**PROCESSO ADMINISTRATIVO 107.259 DE 03.03.2016**

**À RADAMÉS DOS DANTOS - EPP**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA 001/2015**

 A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** em resposta ao recurso protocolado mediante processo administrativo n°. 107.259 datada de 03/03/2016, deliberou e decidiu o que segue.

1. **Das razões do recurso**

RADAMÉS DOS SANTOS - EPP protocolou recurso alegando sua irresignação acerca do item 2.1.6, alínea “a” “a.1” “b”, e item 2.2.2, alínea “c”, por afronta ao princípio da igualdade e legalidade na Concorrência 001/2015.

Foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o recurso ser interposto, sendo o mesmo protocolado no dia 03/03/2016, portanto, tempestivamente.

Requereu, ao final, o acolhimento de suas razão e que fosse considerada habilitada para o certame.

1. **Dos fundamentos**

Não merece prosperar o recurso.

A Comissão aceita o pedido quanto aos índices mínimos aceitáveis, mas entende pela manutenção de sua decisão, no sentido de que era requisito para a habilitação da empresa que, a Certidão Negativa de Falência e Concordata, conforme item 2.1.6 – Qualificação Econômico-Financeira, alínea “b”, e item 2.2.2, alínea “c”.

Portanto, preservaram-se os princípios atinentes ao certame. Afinal, é entendimento desta Comissão que os requisitos referentes à qualificação técnica também faz parte integrante do objeto licitado, conforme descrito no Edital, que foi devidamente divulgado e de conhecimento das partes participantes.

1. **Da conclusão**

Diante do exposto, esta Comissão decide manter a decisão pela inabilitação da empresa, encaminhando o presente para à Autoridade Superior.

Espumoso, RS, 10 de março de 2016.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_